

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 460/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 - "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Serrinha dos Pintos para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$28.950.000,00 (Vinte e Oito Milhões e Novecentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 19.393.912,00(Dezenove Milhões e Trezentos e Noventa e Três Mil e Novecentos e Doze Reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 9.556.088,00 (Nove Milhões e Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil e Oitenta e Oito Reais).

III - O Orçamento de Investimento, abrangendo as empresas controladas pelo órgão da administração direta, cujas ações sejam relativas à bens adquiridos para compor o ativo imobilizado, no valor de R\$ 0,00 (Zero Reais).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimento no valor de R\$ 28.950.000,00 (Vinte e Oito Milhões e Novecentos e Cinquenta Mil Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I			
Descrição	Dest. Ordinária	Dest. Vinculada	Valor
Receitas Correntes	16.969.024,00	11.357.640,00	28.326.664, 00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	609.000,00	0,00	609.000,00
Contribuições	103.000,00	0,00	103.000,00
Receita Patrimonial	70.000,00	0,00	70.000,00
Receita de Serviços	30.000,00	0,00	30.000,00
Transferências Correntes	15.997.024,00	11.337.640,00	27.334.664, 00
Outras Receitas Correntes	160.000,00	20.000,00	180.000,00
Receitas de Capital	748.336,00	400.000,00	1.148.336,0 0
Operações de Crédito	50.000,00	0,00	50.000,00
Transferências de Capital	398.336,00	400.000,00	798.336,00
Outras Receitas de Capital	300.000,00	0,00	300.000,00
Dedução da Receita	- 525.000,00	0,00	- 525.000,00
TOTAL	17.192.360,00	11.757.640,00	28.950.000, 00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS				
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2022				
Seção II				
Da Fixação da Despesa				
Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimento é R\$ 28.950.000,00 (Vinte e Oito Milhões e Novecentos e Cinquenta Mil Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:				
I - Por Órgãos				
QUADRO II				
Órgãos	Fiscal	Seguridade	Investimento	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	1.114.920,00	0,00	0,00	1.114.920, 00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	58.000,00	1.562.756,00	0,00	1.620.756, 00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.782.900,00	0,00	0,00	1.782.900, 00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.217.990,00	145.486,00	0,00	5.363.476, 00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	505.368,00	0,00	0,00	505.368,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	1.119.450,00	166.000,00	0,00	1.285.450, 00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E URBANISMO	2.894.936,00	280.000,00	0,00	3.174.936, 00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	28.600,00	3.491.506,00	0,00	3.520.106, 00
MAN. SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	918.000,00	0,00	0,00	918.000,00
DESPORTO E LAZER	514.108,00	0,00	0,00	514.108,00
CÂMARA MUNICIPAL	975.000,00	0,00	0,00	975.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.805.032,00	0,00	2.805.032, 00
GABINETE DA PREFEITURA	747.000,00	0,00	0,00	747.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	955.308,00	0,00	955.308,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.467.640,00	150.000,00	0,00	3.617.640, 00
TOTAL	19.393.912,00	9.556.088,00	0,00	28.950.000 ,00
II - Por Funções de Governo				
QUADRO III				
Função	Fiscal	Seguridade	Investimento	Total
Legislativa	975.000,00	0,00	0,00	975.000,00
Administração	3.855.350,00	0,00	0,00	3.855.350, 00
Assistência Social	0,00	2.518.064,00	0,00	2.518.064, 00
Previdência Social	0,00	166.000,00	0,00	166.000,00
Saúde	0,00	6.296.538,00	0,00	6.296.538, 00
Educação	8.571.310,00	295.486,00	0,00	8.866.796, 00
Cultura	584.820,00	0,00	0,00	584.820,00
Urbanismo	2.432.056,00	100.000,00	0,00	2.532.056, 00
Saneamento	117.160,00	0,00	0,00	117.160,00
Gestão Ambiental	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
Agricultura	1.069.920,00	0,00	0,00	1.069.920, 00
Indústria	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
Comércio e Serviços	631.500,00	0,00	0,00	631.500,00
Energia	34.320,00	180.000,00	0,00	214.320,00
Transporte	505.368,00	0,00	0,00	505.368,00
Desporto e Lazer	514.108,00	0,00	0,00	514.108,00
Reserva	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL	19.393.912,00	9.556.088,00	0,00	28.950.000 ,00
III - Por Grupo de Natureza da Despesa				
QUADRO IV				
Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Investimento	Total
DESPESAS CORRENTES	14.467.470,00	7.828.260,00	0,00	22.295.730 ,00
Pessoal e encargos sociais	7.142.459,00	2.562.375,00	0,00	9.704.834, 00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS				
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2022				
Juros e encargos da dívida	3.300,00	33.000,00	0,00	36.300,00
Outras despesas correntes	7.321.711,00	5.232.885,00	0,00	12.554.596 ,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.876.442,00	1.727.828,00	0,00	6.604.270, 00
Investimentos	4.745.342,00	1.594.828,00	0,00	6.340.170, 00
Amortização da dívida	131.100,00	133.000,00	0,00	264.100,00
TOTAL	19.343.912,00	9.556.088,00	0,00	28.900.000 ,00

Seção III
Das Autorizações
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 0% (Zero Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2022

Capítulo III

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Serrinha dos Pintos, em 17 de novembro de 2021.

BARBARA TEIXEIRA DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:1D8E0BD2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/11/2021. Edição 2654

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>